

# FÓRUM NACIONAL DE GOVERNADORES



## Quadro de medidas de prevenção e combate à Covid-19 adotadas pelos governos estaduais e distrital

<b>UF</b>	<b>Principais medidas adotadas</b>	<b>Restrições e suspensões</b>	<b>Vigência</b>	<b>Legislação correspondente</b>
<b>AC</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Controle do fluxo de pessoas;</li> <li>• Restrição de funcionamento de atividades;</li> <li>• Controle de pessoas em estabelecimentos;</li> <li>• Distanciamento;</li> <li>• Uso de máscaras;</li> <li>• Medidas sanitárias gerais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sábados, domingos e feriados: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Proibição de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, exceto atividades essenciais e serviços de restaurantes, lanchonetes, supermercados e similares na modalidade de <i>delivery</i>;</li> <li>○ Proibição da permanência de pessoas em espaços públicos.</li> </ul> </li> <li>• Dias úteis: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Restrição de funcionamento dos estabelecimentos/atividades comerciais entre as 22 e as 5 horas, com especificidades para cada setor/atividade, e exceção das atividades essenciais;</li> <li>○ Proibição de ingresso e permanência de pessoas, entre as 22 e as 5 horas, em espaços públicos e privados acessíveis ao público.</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto nº 8.147: não define prazos.</li> <li>• Decreto nº 8.231: vigência a partir de 13 de março.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto nº 8.147, de 28 de fevereiro de 2021;</li> <li>• Decreto nº 8.231, de 4 de março de 2021.</li> </ul>
<b>AL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Distanciamento social controlado em 5 fases: vermelha, laranja, amarela, azul e verde; conforme estabelecido em decreto anterior.</li> <li>• Medidas sanitárias gerais.</li> <li>• OBS.: As medidas distribuem-se pelas 10 Regiões Administrativas de Saúde do Estado de Alagoas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• São discriminadas atividades socioeconômicas autorizadas a funcionar nas fases vermelha e laranja.</li> <li>• Encontram-se sob a <u>fase laranja</u>: Município de Maceió e demais municípios da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões Sanitárias. <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Serviços autorizados: salões de beleza e barbearias; templos, igrejas e demais instituições religiosas, com 30% de sua capacidade; shopping centers, galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres; bares e restaurantes, com 50% de sua capacidade; transporte intermunicipal e turístico, com 50% de sua capacidade; marinas e clubes náuticos, vedado o funcionamento a partir das 17 horas de sexta-feira até as 6 horas de segunda-feira; e academias, clubes e centros de ginásticas, com 30% de sua capacidade.</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 26 de março.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto nº 73.518, de 7 de março de 2021.</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Encontram-se sob a <u>fase vermelha</u>: 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Regiões Sanitárias. <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Funcionamento de serviços essenciais e, em <u>condições limitadas</u>, de alguns não essenciais em condições;</li> </ul> </li> <li>• Restrições à venda de bebidas alcoólicas.</li> </ul>		
<b>AM</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Regime de teletrabalho para a administração pública direta e indireta - Poder Executivo Estadual-, até 21 de março de 2021, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência.</li> <li>• Uso obrigatório de máscara.</li> <li>• Autorização de <i>delivery</i> e <i>drive-thru</i> durante o período de suspensão de atividades.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suspensão do retorno às aulas de forma semipresencial ou presencial, até ulterior deliberação, respeitadas as devidas exceções.</li> <li>• Restrição provisória da circulação de pessoas em espaços públicos, das 21h às 6 h da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade.</li> <li>• Proibição de visitação, encontros e passeios em espaços públicos, com exceção da prática esportiva individual.</li> <li>• Proibição de funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares.</li> <li>• Proibição de reuniões comemorativas nos espaços públicos, clubes e condomínios.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 15 de março.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto N° 43.520, de 05 de março de 2021 (dispõe sobre o retorno às aulas).</li> <li>• Decreto N° 43.521, de 05 de março de 2021 (dispõe sobre o funcionamento da administração pública do Poder Executivo Estadual).</li> <li>• Decreto N° 43.522, de 05 de março de 2021 (dispõe sobre circulação de pessoas).</li> </ul>
<b>AP</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Restrição de funcionamento de atividades/ estabelecimentos.</li> <li>• Restrição de circulação de pessoas.</li> <li>• Fiscalização das restrições.</li> <li>• Distanciamento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suspensão de atividades não essenciais: bares, lazer, eventos, competições esportivas, etc.</li> <li>• Proibição de atividades econômicas não essenciais, das 20 horas do dia 12 de março até as 5 horas do dia 15 de março.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 15 de março.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto nº 775, de 9 de março de 2021.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Uso de máscara.</li> <li>• Medidas sanitárias gerais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suspensão de serviços de transporte interestadual de passageiros (rodoviário e hidroviário).</li> <li>• Toque de recolher: vedação de circulação de pessoas em espaços públicos entre as 21 e as 5 horas. Proibição de consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimento comerciais e vias públicas (“Lei Seca”).</li> </ul>		
BA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não foi estabelecido <i>lockdown</i>, mas apenas medidas restritivas às atividades não essenciais.</li> <li>• Declaração de calamidade pública, pelo Governo estadual, em todo o território baiano.</li> <li>• Foi estabelecido o funcionamento apenas dos serviços essenciais, até 15 de março de 2021, para os Municípios das Regiões Metropolitanas de Salvador e Guanambi. <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Nas demais regiões, estão permitidos apenas serviços essenciais, das 18 horas de 12 de março às 5 horas de 15 de março.</li> </ul> </li> <li>• Restrição de locomoção noturna, <b>das 20h às 5h, até 1º de abril de 2021</b>, em todo o território estadual.</li> <li>• Suspensão das atividades letivas presenciais.</li> <li>• Uso obrigatório de máscaras.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Foi declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral.</li> <li>• Autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências.</li> <li>• Suspensão das viagens de servidores estaduais a serviço do Governo estadual;</li> <li>• No período do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais que funcionam como <b>restaurantes</b>, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial <b>às 18 horas</b>, permitidos os serviços de entrega de alimentação <b>até as 24 horas</b>.</li> <li>• Restrição, durante o período de toque de recolher, do funcionamento de restaurantes, bares e congêneres, que deverão encerrar o atendimento presencial <b>às 18 horas</b>, permitidos os serviços de <i>delivery</i> <b>até as 24 horas</b>.</li> <li>• Restrição, durante o toque de recolher, da circulação dos meios de transporte metropolitanos, suspensos das 20h30min. às 5h, até <b>15 de março de 2021</b>.</li> <li>• Suspensão das atividades presenciais não essenciais, nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, na Região Metropolitana de Salvador e na região de Guanambi, até <b>15 de março de 2021</b>.</li> <li>• Vedação, em todo o território estadual, de venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por <i>delivery</i>, das 18h do dia <b>12 de março até as 5h de 15 de março</b>.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 15 de março.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto n° 20.296, de 9 de março de 2021.</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vedação da prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, <b>até o dia 1º de abril de 2021.</b></li> <li>• Vedação de funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividade física, <b>até 15 de março de 2021.</b></li> <li>• Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território estadual, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, até <b>1º de abril de 2021.</b></li> <li>• Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, inclusive limitação da ocupação ao máximo de 30% da capacidade do local, até <b>1º de abril de 2021.</b></li> <li>• Ficam vedados, até o <b>dia 15 de março de 2021</b>, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas do Estado da Bahia.</li> <li>• A circulação dos meios de transporte metropolitanos aquaviários, como <i>ferry boat</i> e lanchinhas, deverá ser suspensa das 20h30min. às 5h de <b>8 de março a 12 de março de 2021</b>, ficando vedado o seu funcionamento nos <b>dias 13 e 14 de março de 2021.</b></li> <li>• Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 8 de março de 2021, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 8 de março de 2021, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no Município de Paulo Afonso, <b>até o dia 15 de março de 2021.</b></li> <li>• Ficam suspensos, no período <b>até às 5h do dia 15 de março de 2021</b>, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, nos Municípios das Regiões Metropolitana de Salvador e Guanambi.</li> <li>• Ficam suspensas, <b>até 14 de março de 2021</b>, a abertura e o funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins, a realização de</li> </ul>		
--	--	---	--	--

		<p><i>shows</i>, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ficam suspensas, durante o ano de 2021, as atividades de recadastramento de servidores inativos e pensionistas que fazem aniversário nos meses de janeiro, fevereiro e março.</li> <li>• Instituição de trabalho remoto para servidores pertencentes ao grupo de risco.</li> </ul>		
CE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Medidas para o Estado do Ceará: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Recomendação para a permanência das pessoas em suas residência.</li> <li>○ Adoção de trabalho remoto para serviço público municipal, estadual e federal, com as devidas exceções.</li> <li>○ Uso obrigatório de máscaras.</li> <li>○ Diretrizes operacionais para restaurantes, barracas de praia, hotéis, shoppings centers, academias, instituições religiosas.</li> <li>○ Fiscalização e sanção.</li> <li>○ Controle de entrada e saída de veículos de Fortaleza, com o deslocamento permitido em casos específicos.</li> <li>○ Estabelecimento de toque de recolher no Estado do Ceará, proibição de circulação de pessoas em espaços públicos nos dias de semana, das 20h às 5 h, e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, com as devidas exceções.</li> <li>○ Isolamento social com base nas medidas do decreto.</li> </ul> </li> <li>• Medidas para <u>Fortaleza (capital)</u>: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Política de isolamento social rígido.</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funcionamento do comércio de rua até às 17 h, de segunda a sexta, e das demais atividades, incluindo de cunho religioso, até às 19 h.</li> <li>• Aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos congêneres, funcionarão até às 15 h, inclusive em shoppings; as atividades religiosas, funcionarão até às 17 h. Nos horários de suspensão, os estabelecimentos poderão funcionar com serviço de entrega.</li> <li>• Suspensão de atividades de parques aquáticos.</li> <li>• Medidas apenas para <u>Fortaleza (capital)</u>: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Suspensão do funcionamento de bares, restaurantes e congêneres, salvo serviços de entrega.</li> <li>○ Suspensão do funcionamento de instituições religiosas, com exceções.</li> <li>○ Suspensão de museus, cinemas, academias, clubes, lojas e comércio de natureza privada, <i>shoppings</i> e feiras.</li> <li>○ Suspensão de atividades presenciais de ensino.</li> <li>○ Proibição do uso de barracas de praia, rio e piscina pública, bem como organização de festas e eventos de qualquer natureza, atividades físicas em espaços abertos ao público, salvo jogos de campeonatos de futebol (sem público).</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto nº 33.965: até 18 de março.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto nº 33.955, 26 de fevereiro de 2021.</li> <li>• Decreto nº 33.965, 4 de março de 2021.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Restrição de atividades econômicas.</li> <li>○ Restrição do fluxo de pessoas: confinamento obrigatório para pessoas infectadas, permanência domiciliar, controle de circulação de veículos, controle de entrada e saída do município.</li> <li>○ Toque de recolher.</li> <li>○ Distanciamento social.</li> <li>○ Medidas sanitárias gerais.</li> <li>○ Uso de máscara.</li> <li>○ Proibição de aglomerações.</li> <li>○ Fiscalização.</li> </ul>			
<b>DF</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Medidas sanitárias gerais.</li> <li>• Uso obrigatório de máscara.</li> <li>• Estímulo ao distanciamento social.</li> <li>• Proibição de aglomerações.</li> <li>• Suspensão de eventos de qualquer natureza.</li> <li>• Fiscalização e aplicação de multas em caso de descumprimento dos decretos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Toque de recolher:</b> encerramento de todas as atividades comerciais entre as 22h e as 5h, incluindo a circulação de pessoas nas ruas.</li> <li>• Estabelecimento de <b>teletrabalho</b>, em caráter excepcional e provisório, para órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital.</li> <li>• <b>Suspensão</b> de todas as <b>atividades</b> e funcionamento de estabelecimentos <b>comerciais</b>, ressalvados os serviços autorizados a funcionar, conforme decreto correspondente. <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Vedado o consumo no local, em caso de autorização para funcionamento.</li> </ul> </li> <li>• <b>Proibição de venda de bebidas alcoólicas</b> após as <u>20h</u> em todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, e suspensão de todos os eventos esportivos no Distrito Federal, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 22 de março.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto N° 41.841, de 26 de fevereiro de 2021.</li> <li>• Decreto N° 41.849, de 27 de fevereiro de 2021.</li> <li>• Decreto n° 41.874, de 8 de março de 2021.</li> </ul>
<b>ES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Medidas sanitárias e administrativas adotadas com base na classificação de risco do Município:</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Foram estabelecidas medidas qualitativas específicas de acordo com o mapa de risco para cada tipo de estabelecimento;</li> <li>• Eventos suspensos:</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem prazo de vigência previsto.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Portaria N° 013-R, de 23 de janeiro de 2021.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Prevenção (risco baixo); Alerta (risco moderado); Atenção (risco alto); Emergência (risco extremo);</li> <li>• Uso obrigatório de máscara em todos os Municípios, mesmo quando o risco for baixo;</li> <li>• Adoção do distanciamento social, mesmo quando o risco for baixo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <i>shows</i>, comícios, passeatas e afins; bares; cinemas, teatros, circos e similares (exceto <i>drive-in</i>); espaço de lazer e recreação infantil;</li> <li>○ funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, shopping centers, lanchonetes e restaurantes, de segunda a sexta-feira, limitado ao horário até às 20 horas, e, aos sábados, até às 16 horas;</li> <li>○ eventos em geral, corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, sociais e esportivos; atividades de ensino; e boates.</li> </ul>		
<b>GO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decretação de situação de emergência na saúde pública de Goiás.</li> <li>• Plano Estratégico para enfrentamento da pandemia;</li> <li>• Sistema de revezamento das atividades econômicas para produção e circulação de bens e serviços (14 dias de suspensão e 14 dias de funcionamento), ressalvadas as atividades essenciais.</li> <li>• Possibilidade de regime de teletrabalho para a administração pública (Poder Executivo).</li> <li>• Fiscalização.</li> <li>• Uso de máscaras.</li> <li>• Medidas sanitárias gerais.</li> <li>• Dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços.</li> <li>• Contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento excepcional de interesse público.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Suspensão de comércio e consumo de bebidas alcoólicas</b> em locais públicos das 22 às 6 horas.</li> <li>• <b>Suspensão</b> de eventos públicos e privados presenciais, reuniões em espaços comuns de condomínios.</li> <li>• <b>Suspensão</b> de visitação a presídios e centros de detenção para menores; visitação a pacientes com Covid-19; atividades de clubes e parques aquáticos; aulas presenciais e instituições de ensino público e privado; cinemas, teatros e congêneres; boates e congêneres; salões de festa e jogos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 30 de junho, conforme Decretos Nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e Nº 9.778, de 7 de janeiro de 2021.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto Nº 9.819, de 27 de fevereiro de 2021.</li> <li>• Decreto Nº 9.803, 26 de janeiro de 2021.</li> <li>• Decreto Nº 9.778, de 7 de janeiro de 2021.</li> <li>• Decreto Nº 9.751, 30 de novembro de 2020.</li> <li>• Decreto Nº 9.685, de 29 de junho de 2020.</li> <li>• Decreto Nº 9.653, de 19 de abril de 2020.</li> </ul>
<b>MA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fica suspensa, em todo o Estado do Maranhão, a autorização para realizar reuniões e eventos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As atividades comerciais realizadas no território da Ilha de São Luís somente poderão ser iniciadas a partir das 9h, devendo ser encerradas até as 21h.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 14 de março.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decretos Nº 36.531, de 3 de março de 2021,</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Incluem-se reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, <i>shows</i>, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ficam suspensas as atividades presenciais de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo estadual, com ressalvas. <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Servidores em grupo de risco ficam dispensados do exercício de suas atribuições presencialmente.</li> </ul> </li> <li>• Empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam ao grupo de risco ficam dispensados do exercício de suas atribuições presencialmente.</li> <li>• Em todo o Estado, ficam suspensos os prazos processuais e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo.</li> <li>• Fica determinada a suspensão de aulas presenciais em escolas e instituições de ensino superior, instituições educacionais de idiomas, bem como de educação complementar e similares, das redes estadual, municipal e privada.</li> <li>• Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas em decreto enseja a aplicação de sanções administrativas.</li> </ul>		<p>e Nº 36.540, de 4 de março de 2021.</p>
<b>MG</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituição do Protocolo <b>Onda Roxa</b> em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, que obriga municípios classificados como tal a adotar medidas específicas.</li> <li>• Até o dia 10 de março deste ano, as seguintes <u>macrorregiões</u> estavam na <b>Onda Roxa</b> : Norte, Noroeste, Triângulo do Norte e Triângulo do Sul.</li> <li>• <i>Lockdown</i>: a <b>Onda Roxa</b> implementada em algumas regiões prevê rígidas regras acerca de atividades econômica e circulação.</li> <li>• <b>Toque de recolher</b>: proibição do funcionamento das atividades socioeconômicas <u>entre as 20h e as 5h</u>, ressalvadas as relacionadas à saúde, segurança</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suspensão de todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais, nos termos da deliberação correspondente.</li> <li>• Proibição de: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Atividades <u>socioeconômicas entre as 20h e as 5h</u>, ressalvadas as relacionadas à saúde, segurança e assistência.</li> <li>○ Circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas.</li> <li>○ Circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado.</li> <li>○ Circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou exames médico-hospitalares.</li> <li>○ Visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência.</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vigência indeterminada.</li> <li>• Duração inicial de 15 dias: as classificações das regiões são revisadas semanal ou excepcionalmente, a depender da urgência da situação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 130, de 3 de março de 2021.</li> </ul>



	<p>e assistência, bem como à restrição de pessoas, nas regiões abarcadas pela <b>Onda Roxa</b>.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Imposição de barreiras sanitárias de vigilância.</li> <li>• Medidas restritivas para escolas.</li> <li>• Atualização e aprimoramento de ferramentas do Regime de Estudo não presencial.</li> <li>• Apresentação de modelo de ensino híbrido, com retorno presencial seguro, responsável, gradual e facultativo.</li> <li>• Medidas restritivas para o comércio.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.</li> <li>○ Eventos públicos e privados.</li> <li>○ Eventos presenciais.</li> </ul>		
<b>MS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Restrição de circulação de pessoas por <u>15 dias</u>.</li> <li>• Toque de recolher entre as 20 e as 5 horas.</li> <li>• Durante os horários de funcionamento, os estabelecimentos deverão observar a limitação de atendimento e o distanciamento entre pessoas.</li> <li>• Adoção do regime excepcional de teletrabalho.</li> <li>• Instalação de barreiras sanitárias nos aeroportos e de pontos de fiscalização nas rodovias.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proibição de atividades e festividades em espaços públicos ou privados.</li> <li>• Suspensão de cirurgias eletivas em hospitais da rede pública estadual e da rede contratualizada.</li> <li>• Prorrogação da suspensão de aulas presenciais em unidades escolares e centros da Rede Estadual de Ensino.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• De 14 a 28 de março.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto N°. 15.632, de 9 de março de 2021.</li> </ul>
<b>MT</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Permissão de funcionamento de atividades e serviços entre as 5 e as 19 horas, de segunda a sexta-feira; e entre as 5 e as 12 horas, aos sábados e domingos, com exceções.</li> <li>• Não ficam sujeitas às restrições de horário previstas: farmácias, serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros via táxi ou aplicativo, funerárias, postos de combustíveis, exceto conveniências, indústrias, atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fica proibida a venda, fora dos horários definidos, de bebidas alcoólicas em conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres presentes em postos de combustíveis localizados em rodovias estaduais e federais.</li> <li>• Os supermercados devem aplicar sistema de controle de entrada restrita a um membro por família.</li> <li>• Fica permitida a realização de eventos com, no máximo, 50 pessoas, respeitado o limite de 30% da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos.</li> <li>• O funcionamento de serviço na modalidade <i>delivery</i> é permitido até as 23 horas, inclusive aos domingos.</li> <li>• O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas,</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 15 de março.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto N° 836, de 1° de março de 2021.</li> <li>• Obs: os decretos mais recentes, em grande medida, ratificam essas medidas.</li> </ul>

	fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo.	interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.		
<b>PA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituição do Projeto <i>Retomapará</i> (restabelecimento econômico com base nos níveis de transmissão da Covid-19 e no sistema de saúde).</li> <li>• Distanciamento controlado e protocolos para reabertura e funcionamento gradual de atividades econômicas e sociais, de acordo com classificação por nível de risco: <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Zona 00 (bandeira preta - <i>lockdown</i>): contaminação aguda, colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença.</li> <li>◦ Zona 01 (bandeira vermelha): alerta máximo e capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação.</li> <li>◦ Zonas 02, 03, 04 e 05 (bandeiras laranja, amarela, verde e azul, respectivamente).</li> </ul> </li> <li>• Decretação de <b>bandeira vermelha</b> em <u>todas</u> as regiões paraenses.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Regras da Zona 01 (<u>bandeira vermelha</u>): <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Proibição da circulação de pessoas, entre 21h e 5 h, salvo por motivo de força maior.</li> <li>◦ Proibição de aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 pessoas.</li> <li>◦ Proibição da prática de esportes coletivos.</li> <li>◦ Restrição de funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins até às 18 h, com lotação máxima de 50% da capacidade sentada.</li> <li>◦ Proibição de venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18h e 6 h, inclusive por <i>delivery</i>.</li> <li>◦ Proibição do funcionamento de academias de ginástica e estabelecimentos afins, até o dia 17 de março.</li> <li>◦ Parques, museus públicos e equipamentos afins ficam fechados para visitação nos feriados, finais de semana e segundas-feiras.</li> <li>◦ Proibição de funcionamento de cinemas e teatros, até o dia 17 de março.</li> <li>◦ Proibição de funcionamento de bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins.</li> <li>◦ Proibição de uso de praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e de sexta a segunda-feira.</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem prazo determinado de vigência.</li> <li>• A qualquer momento, as medidas de restrição de circulação e bandeiramento, hoje vigentes pelo Decreto Estadual 800/2020, poderão ser mantidas ou revistas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto N° 800, de 31 de maio de 2020.</li> </ul>
<b>PB</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decretação de <b>toque de recolher</b>, entre as 22 e as 5 horas, em municípios classificados sob as <u>bandeiras vermelha e laranja</u>.</li> <li>• Limitação da autorização para deslocamento.</li> <li>• Manutenção da obrigatoriedade do uso de máscaras.</li> <li>• Prorrogação, até ulterior deliberação, da suspensão do <u>retorno das aulas presenciais nas</u></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Restrição do funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares.</li> <li>• Proibição de atendimento ao público entre as 16 e as 6 horas, com exceção de serviço <i>delivery</i> ou <i>takeaway</i>, entre as 16 e as 21h30min.; <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ As medidas não se aplicam a estabelecimentos que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, bem como nos estabelecimentos</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 26 de março.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto n° 41.086, de 9 de março de 2021.</li> </ul>

	<p><u>escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo o território estadual.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ As <u>escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio</u> funcionarão exclusivamente por meio de <u>sistema remoto.</u></li> <li>○ As <u>escolas e instituições privadas do ensino fundamental</u> e do <u>ensino infantil</u> poderão funcionar <u>em sistema híbrido ou por meio remoto.</u></li> </ul>	<p>congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atividades do setor de serviços e comércio podem funcionar das <u>9 às 17 horas</u>, sem aglomeração.</li> <li>• A construção civil pode funcionar entre as 6h30min. e as 16h30min.;</li> <li>• Shoppings centers, galerias e centros comerciais, nos municípios que estejam classificados sob as <u>bandeiras vermelha e laranja</u>, de acordo com o <i>Plano Novo Normal</i>, poderão funcionar entre as 10 e as 21 horas.</li> <li>• Restaurantes localizados em shoppings centers, galerias e centros comerciais funcionarão até as 16 horas. <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Demais estabelecimentos localizados em praças de alimentação poderão funcionar até as 21 horas, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após as 16 horas.</li> </ul> </li> <li>• Em Municípios classificados sob as bandeiras <u>vermelha e laranja</u>, poderão funcionar também: salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais; academias; escolinhas de esporte destinadas a crianças e adolescentes, até 21:00 horas; creches e similares; hotéis, pousadas e similares; construção civil; call centers; indústria; fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.</li> <li>• Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, somente poderão funcionar determinadas atividades essenciais.</li> <li>• Suspensão, entre os dias 11 e 26 de março de 2021, das atividades presenciais em órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo estadual.</li> </ul>		
<p><b>PE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de estado de calamidade pública.</li> <li>• Uso obrigatório de máscaras.</li> <li>• Não foi estabelecido <i>lockdown</i>, mas medidas restritivas a atividades econômicas e sociais, em</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vedação de atividades sociais e econômicas, incluindo comércio, entre as 20 e as 5 horas, e durante todo o dia, aos sábados e domingos, ressalvadas as atividades estipuladas no Decreto.</li> <li>• Suspensão de aulas e atividades presenciais, na rede particular, apenas nos horários vedados e finais de semana.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 17 de março.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto N° 50.346, de 1º de março de 2021.</li> </ul>

	<p>maior e menor abrangência, durante os anos de 2020 e 2021.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O atendimento presencial ao público por órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, sempre que possível, deve ser substituído pelo atendimento remoto.</li> <li>• Estabelecimento do regime de rodízio para as atividades realizadas necessariamente de forma presencial pela administração estadual, com exceção das áreas de serviços essenciais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suspensão do início das aulas presenciais, na rede pública, até <u>17 de março de 2021</u>.</li> <li>• Proibição da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares.</li> <li>• Vedação da prática de atividades econômicas e sociais em praias e parques.</li> <li>• Proibição da realização de <i>shows</i>, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, públicos ou privados, independentemente do número de participantes.</li> </ul>		
<b>PI</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adoção de medidas sanitárias.</li> <li>• Uso obrigatório de máscara.</li> <li>• Proibição da circulação de pessoas entre as 22 e as 5 horas, em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade.</li> <li>• Funcionamento dos órgãos da Administração Pública, preferencialmente, por modelo de teletrabalho..</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proibição da realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.</li> <li>• Suspensão de atividades que envolvam aglomeração em espaço público e privado.</li> <li>• Funcionamento dos comércios, em geral, somente até as 17h; e dos shopping centers, entre as 12 e as 21 horas.</li> <li>• A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo fica condicionada ao estrito atendimento dos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias.</li> <li>• Proibição da circulação de pessoas, entre as 22 e as 5 horas, em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade.</li> <li>• Aos finais de semana, ficarão suspensos todos os serviços, com exceção daqueles considerados essenciais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 15 de março.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto N° 19.494, de 3 de março de 2021.</li> </ul>
<b>PR</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Uso obrigatório de máscara.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suspensão do funcionamento de serviços e atividades não essenciais em todo o território.</li> <li>• Restrição provisória, entre as 20 e as 5 horas, da circulação em espaços e vias públicas, com exceção da circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 8 de março.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto N° 6983, de 26 de fevereiro de 2021.</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proibição da comercialização e do consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, das 20 às 5 horas, estendendo-se a vedação a quaisquer estabelecimentos comerciais.</li> </ul>		
<b>RJ</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Uso obrigatório de máscara.</li> <li>• Teletrabalho para o grupo prioritário e de risco.</li> <li>• <b>Municípios possuem normas autorizativas.</b></li> <li>• Em estabelecimentos comerciais: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Distância mínima entre as pessoas.</li> <li>○ Determinação de protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.</li> <li>○ Disponibilização de álcool em gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar.</li> </ul> </li> <li>• Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suspensão de visitas a pacientes diagnosticados com Covid-19 em hospitais públicos e privados.</li> <li>• Suspensão da permanência da população em praias, lagoas, rios e piscinas públicas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há prazo definido em Decreto.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto N° 47.454, de 21 de janeiro de 2021.</li> </ul>
<b>RN</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituição do Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública.</li> <li>• Criação de força-tarefa administrativa.</li> <li>• Criação de Central de Recebimento e Distribuição de Doações, bem como dos programas <i>RN+Unido</i> e <i>RN+Protegido</i>.</li> <li>• Estabelecimento de regras para fechamento de locais públicos e privados para diminuir a circulação de pessoas.</li> <li>• Medidas de distanciamento social.</li> <li>• Uso obrigatório de máscara.</li> <li>• Estabelecimento do regime de teletrabalho em órgãos e entidades da administração pública estadual.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Toque de recolher <u>entre as 20 e as 6 horas</u>, de segunda-feira a sábado, e, em horário integral, aos domingos e feriados, com exceção de atividades consideradas serviços essenciais.</li> <li>• Suspensão das aulas presenciais em unidades das redes pública estadual e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, devendo-se manter o ensino remoto.</li> <li>• Proibição de atividade coletivas de qualquer natureza, como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.</li> <li>• Proibição de atividades em parques públicos, centros de artesanato, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas, teatros, cinemas, atividades recreativas em clubes sociais e esportivos e demais equipamentos culturais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 17 de março de 2021.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto N° 30.388, de 5 de março de 2021;</li> <li>• Decreto n° 30.383, de 26 de fevereiro de 2021;</li> <li>• Portaria Conjunta N° 01-SESAP/SEAD, de 25 de fevereiro de 2021.</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proibição de transporte de passageiros em pé no âmbito do sistema de transporte coletivo estadual.</li> <li>• Recomendações aos municípios: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Suspensão de atividades, aos finais de semana e feriados, de restaurantes, lanchonetes, barracas de praia, praças de alimentação, praças de <i>food truck</i>, bares e similares.</li> <li>○ Proibição do acesso a praias, lagoas, cachoeiras, balneários, clubes, piscinas, rios e similares.</li> </ul> </li> <li>• Suspensão de aulas presenciais em escolas da rede pública municipal de ensino.</li> </ul>		
<b>RO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declara estado de calamidade pública.</li> <li>• Distanciamento social controlado.</li> <li>• Redução gradual de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, até a retomada total, com base na proporção de leitos de UTI.</li> <li>• Limitação de aquisição de bens essenciais à saúde para evitar desabastecimento.</li> <li>• Fixação de horários para atendimento de clientes em grupos de risco.</li> <li>• Autorização de importação de produtos, sob vigilância da Anvisa.</li> <li>• Contratação temporária de médicos e profissionais de saúde.</li> <li>• Teletrabalho para serviços públicos e atividades que possam ser realizadas à distância.</li> <li>• Limitação de pessoas e suspensão de velórios em casos de Covid-19.</li> <li>• Serviços alimentares de hotéis mantidos de forma individualizada.</li> <li>• Fiscalização.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suspensão de visitas em hospitais, estabelecimentos penais, asilos, orfanatos e unidades socioeducativas.</li> <li>• Suspensão de cirurgias eletivas, com as devidas exceções.</li> <li>• Suspensão das atividades educacionais presenciais, e posterior retomada gradual.</li> <li>• Restrição provisória de circulação de pessoas em espaços públicos das 21 às 6 horas, de segunda a sexta-feira, com as devidas exceções.</li> <li>• Restrição provisória de atividades comerciais das 21 às 6 horas, de segunda a sexta-feira, com as devidas exceções.</li> <li>• Restrição de funcionamento de estabelecimentos comerciais das 21h da sexta-feira às 6h da segunda-feira, inclusive de locomoção e circulação de pessoas (fases 1 e 2), com as devidas exceções.</li> <li>• Restrição de eventos (fases 1 e 2).</li> <li>• Proibição de atividades desportivas (fases 1 e 2).</li> <li>• Restrição da capacidade máxima das academias, observadas as fases.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há prazo definido.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto nº 25.859, de 6 de março de 2021.</li> </ul>

<b>RR</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sistema de rodízio de servidores (redução de, no mínimo, 50% do total por dia) e implementação de teletrabalho, com as devidas exceções.</li> <li>• Atendimento ao usuário do serviço público das 7h30min. às 13h30min., mediante agendamento prévio e canais de atendimento remoto.</li> <li>• Medidas sanitárias gerais.</li> <li>• Distanciamento social.</li> <li>• Uso de máscara.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suspensão de eventos, reuniões, programações realizadas pelo Poder Executivo estadual, com exceção dos encontros imprescindíveis ao serviço público.</li> <li>• Suspensão de viagens nacionais e internacionais de servidores ou colaboradores, salvo as relacionadas ao enfrentamento da Covid-19.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 15 de março.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto N° 29.933-E, de 1° de março de 2021.</li> <li>• Decreto 29.874-E, de 12 de fevereiro de 2021. (Prorroga o Decreto N° 29.853-E)</li> <li>• Decreto N° 29.853-E, de 1° de fevereiro de 2021.</li> </ul>
<b>RS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Medidas da <i>Bandeira Preta</i>, a partir de 8 de março.</li> <li>• Gabinete de Crise de Enfrentamento de Covid-19.</li> <li>• Estado de calamidade pública.</li> <li>• Distanciamento social.</li> <li>• Sistema de monitoramento da evolução da Covid-19 (velocidade de avanço, hospitalizações, leitos, etc).</li> <li>• Medidas sanitárias gerais, nos âmbitos social, comercial, de transporte e da administração pública.</li> <li>• Vedação de elevação excessiva de preços de bens e serviços essenciais à saúde, higiene e alimentação.</li> <li>• Estabelecimento de limites quantitativos no comércio de bens de saúde, higiene e alimentação;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vedação de atividades de feiras, exposições, eventos, reuniões, oficinas, treinamentos, atividades em quadras esportivas, teatros, auditórios, casas de <i>shows</i>, circos, cinemas.</li> <li>• Suspensão de atividades presenciais de captação, treinamento ou de eventos coletivos na administração pública estadual, bem como dispensa do ponto biométrico.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem data definida.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto N° 55.783, de 8 de março de 2021;</li> <li>• Decreto N° 55.240, de 10 de maio de 2020.</li> <li>• (Atualizado até o Decreto N° 55.703, de 1° de janeiro de 2021).</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quarentena para agentes públicos com sintomas ou contato domiciliar com casos suspeitos ou confirmados.</li> <li>• Regime de teletrabalho para servidores, empregados públicos e estagiários.</li> <li>• Fiscalização e sanções.</li> <li>• Possibilidade de medidas sanitárias que restrinjam atividades essenciais, ressalvadas atividades referentes à sobrevivência, saúde e segurança.</li> </ul>			
<b>SC</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proibição de aglomeração de pessoas em qualquer ambiente.</li> <li>• Proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas com consumo no próprio estabelecimento, entre as 21 e as 6 horas, em todos os níveis de risco.</li> <li>• Estabelecimento de limite de ocupação de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual.</li> <li>• Proibição de atendimento ao público de qualquer estabelecimento, entre as 23h59min. e as 6 horas, com as devidas exceções.</li> <li>• Autorização para funcionamento de algumas atividades, com limite de ocupação, entre as 6 e as 23h59min.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suspensão dos seguintes serviços e atividades: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Comércio de rua, shopping centers, centros comerciais e galerias; academias e centros de treinamento; salões de beleza e barbearias; óticas; comércio de autopeças e lojas de materiais de construção; cinemas e teatros; <i>shows</i> e espetáculos; bares, <i>pubs</i> e <i>beach clubs</i>; cafés, pizzarias, sorveterias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes e restaurantes; parques temáticos, parques aquáticos e zoológicos; circos e museus; feiras, leilões, exposições e inaugurações; congressos e palestras; utilização de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos, quadras esportivas, marinas, clubes náuticos e garagens náuticas.</li> <li>○ Atendimento presencial em agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, eventos sociais, inclusive na modalidade <i>drive-in</i>, e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos cursos presenciais e excursões.</li> <li>○ Serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual ou federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; a concentração, a circulação e a permanência de pessoas em parques, praças e praias;</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 15 de março.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto N° 1.200, de 10 de março de 2021.</li> </ul>



		<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte – Fesporte.</li> <li>○ Utilização de salões de festas e demais espaços de uso coletivo em condomínios e prédios privados, bem como o fornecimento de bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento, entre as 21 e as 6 horas.</li> <li>○ Abertura para atendimento ao público de qualquer estabelecimento entre as 23h59min. e as 6 horas.</li> </ul>		
<b>SE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento de ponto facultativo estadual para toda a Administração Pública não essencial do Poder Executivo, até o dia 17 de março de 2021.</li> <li>• Proibição do funcionamento de todas as atividades não essenciais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fica proibida em todo o Estado a realização de quaisquer eventos e de atividades especiais de parque de diversões, circos e similares.</li> <li>• Fica determinada a suspensão das atividades educacionais presenciais até o dia 4 de abril de 2021, nas redes pública e privada de ensino.</li> <li>• Durante os dias de semana (segunda a sexta-feira), poderão funcionar <u>entre as 5 e as 22 horas</u>, respeitada a limitação máxima de 30% do estabelecimento: salões de beleza, barbearias e serviços de higiene pessoal; restaurantes, bares e estabelecimentos similares, sendo limitado o funcionamento até as 18h às sextas-feiras, autorizados os serviços de entrega (<i>delivery</i>) ou <i>take away</i> de alimentos após esses horários; academias de ginásticas e atividades físicas coletivas em geral.</li> <li>• Durante os dias de semana (segunda a sexta-feira), poderão funcionar entre as 5 e as 22 horas, respeitada a limitação máxima de 50% do estabelecimento: comércio em geral; demais atividades não essenciais e especiais, incluídos os shopping centers, galerias e centros empresariais/comerciais.</li> <li>• Durante os dias de semana (segunda a sexta-feira), poderão funcionar, sem limitação de horário e respeitada a limitação máxima de 50% do estabelecimento, ressalvadas as áreas de saúde e segurança, as demais atividades essenciais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 21 de março para algumas medidas, e 4 de março para outras.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto N° 40.787, de 11 de março de 2021.</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Poderão as atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, incluso templos, igrejas e demais estabelecimentos funcionar até as 18h, respeitada a limitação máxima de 30% do estabelecimento, ficando vedado o funcionamento nos dias 20 e 21 de março de 2021.</li> <li>• Durante os sábados e domingos não poderão funcionar todas as atividades não essenciais e especiais citadas.</li> </ul>		
<b>SP</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quarentena e restrição de atividades.</li> <li>• Recomendação de limite de circulação de pessoas.</li> <li>• Vedação de reunião, concentração ou permanência de pessoas em espaços públicos.</li> <li>• Recomendação da troca de turnos entre estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.</li> <li>• Teletrabalho para esferas da administração pública estadual, com as devidas exceções, bem como recomendação de implementação no âmbito municipal.</li> <li>• Decretação da <i>Fase Vermelha</i> em todo o Estado, de 6 a 30 de março de 2021.</li> <li>• Uso de máscaras.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vedação de atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada, em bares, restaurantes, <i>shoppings</i>, galerias e congêneres e comércio varejista de construção. <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Permitida a modalidade de entrega e <i>drive-thru</i>.</li> </ul> </li> <li>• Vedação de atividades religiosas de caráter coletivo.</li> <li>• Vedação de eventos esportivos de qualquer espécie.</li> <li>• Vedação de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço não essenciais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto N° 65.563, de 11 de março de 2021: válido de 15 a 30 de março.</li> <li>• Decreto N° 65.545 de 3 de março de 2021: válido até 9 de abril.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto N° 65.563, de 11 de março de 2021.</li> <li>• Decreto N° 65.545, de 3 de março de 2021: estende prazo do Decreto N° 64.881.</li> <li>• Decreto N° 64.881, de 22 de março de 2020 (Decreto da Quarentena).</li> </ul>
<b>TO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declara estado de calamidade pública.</li> <li>• Uso de máscaras.</li> <li>• Aos dirigentes máximos de determinadas unidades operacionais é concedida autorização para organizarem jornada laboral alternativa, no turno da tarde, das 14h às 20h, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas, exceto as unidades do Programa <i>É Pra Já</i>.</li> <li>• Trabalho remoto aos agentes em grupos de risco e que possuam guarda de crianças em idade inferior a 6 meses.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vedação da prestação de serviço de transporte coletivo urbano e rural, bem como de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público e privado, que exceda a metade da capacidade de usuários sentados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 31 de março.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto N° 6.222, de 26 de fevereiro de 2021.</li> </ul>

- *Elaborado em 12 de março pela Secretaria-Executiva do Fórum Nacional de Governadores.*